


## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0778/2016

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 749, com vigência a partir de 23/12/2015, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 2.879.428/SSP-MG e CPF 467.684.916-87, residente e domiciliado em Aracaju - SE, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:**  **JOÃO THEODORO DE CASTRO GALHARDO** 66771161749, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.469.129/0001-46 e, enquanto pessoa física, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.859.494-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.711.617-49, residente, domiciliado e com endereço profissional à Rua Anchieta 21, apt. 604, Leme, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.010-070, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**.

 **INTERVENIENTE:** **JOÃO THEODORO DE CASTRO GALHARDO**, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de coordenação de transmissão esportiva ao vivo, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0778/2016, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 05 / 05 /2016, e a proposta da **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**, datada de 08/03/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA CESSÃO DOS DIREITOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a coordenação de transmissão esportiva ao vivo.

3.1.1. os serviços objeto deste Contrato serão prestados exclusivamente por intermédio do **INTERVENIENTE**.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá ao **INTERVENIENTE**:

3.2.1. Coordenar, no mínimo, 144 (cento e quarenta e quatro) transmissões esportivas, ao vivo ou gravadas, para posterior exibição, podendo chegar anualmente ao máximo de 360 (trezentos e sessenta), com a perspectiva de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 30 (trinta) transmissões mensais, quando da realização de coberturas especiais, comandando toda a equipe interna de transmissões da emissora (Produtores, Supervisores, Diretor de TV, Operador de Gerador de Caracteres, Operador de VT/EVS, Operador de Vídeo, Operador de Áudio, Assistentes de Estúdio, Operador de *Teleprompter*, Operadores de Câmeras e quem mais se fizer necessário) e a equipe externa (Coordenador de Transmissão externa e equipe técnica do caminhão de transmissão e quem mais se fizer necessário);

3.2.1.1. As partes acordam que a **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** entregará os serviços de transmissões esportivas, para posterior exibição, pelo período de vigência deste Contrato, ou seja, em até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**3.2.2.** Coordenar as entradas dos repórteres durante as transmissões, ao vivo ou gravadas, em programas jornalísticos da TV Brasil/EBC;

**3.2.3.** Atuar diariamente em conjunto com a Produção de Esportes para viabilizar a cobertura de eventos especiais, conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**;

**3.2.4.** Atuar diariamente em conjunto com a Produção de Esportes da TV Brasil/EBC, roteirizar e solicitar às áreas competentes todos os componentes de áudio e vídeo (vinhetas de abertura e passagem para break, arte para inserção em vídeo *wall*, tarjas e fundos de arte para inserção de informações em gerador de caracteres, trilha para sonorizar as transmissões, etc) necessários para a realização das transmissões esportivas ao vivo a serem realizadas.

**3.3.** Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, com possibilidade de extensão para os sábados, domingos e feriados, nos horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)** e previamente acordados com a **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**.

**3.4.** A prestação de serviços objeto deste Contrato será realizada, preferencialmente, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, podendo ocorrer em outras localidades, conforme conveniência e necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.5.** A **CONTRATANTE (EBC)** deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto contratado.

**3.6.** O **INTERVENIENTE** prestará serviços sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)**, de modo que não execute serviços similares, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.7.** A **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** e o **INTERVENIENTE** reconhecem expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos autorais patrimoniais perpétuos sobre todo material produzido ou qualquer material produzido em razão e na vigência deste Contrato, que poderão ser livremente utilizados por esta.

**3.7.1.** Todo o material produzido com a participação do **INTERVENIENTE** será de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** para uso irrestrito nacional e internacional.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), a serem pagas no mês subsequente ao da prestação dos serviços nos

termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com atesto do fiscal do Contrato, acompanhado do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados.

4.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

4.3.1. a devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** a suspender a execução dos serviços.

4.4. O pagamento de que trata o item 4.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

4.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco do Brasil, Agência 4045-2, Conta Corrente 2300-0**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

4.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

4.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20416 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema**

**Público de Radiodifusão e Comunicação-Nacional).**  
**Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**  
**Nota de Empenho: 2016NE001273**  
**Data de Emissão: 15/04/2016**  
**Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**

**5.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a CONTRATADA (JOÃO GALHARDO) compromete-se a:**

**5.1.1.** observar e cumprir, por meio da **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;

**5.1.2.** garantir que o **INTERVENIENTE** não assumira qualquer compromisso perante qualquer veículo de comunicação ou meio de transmissão existente, para a execução de serviços semelhantes, conexos ou conflitantes ao aqui tratado, em emissoras de televisão, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**5.1.3.** assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo de vigência deste termo, exceto em caso de doença do **INTERVENIENTE**;

**5.1.4.** emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

**5.1.5.** atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

**5.1.6.** pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

**5.1.7.** responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

**5.1.8.** responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

5.1.9. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE (EBC)**, e os prazos por ela estabelecidos;

5.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

5.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

5.1.13. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

5.1.14. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

5.1.15. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

5.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

5.1.17. observar e respeitar a legislação relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

5.1.18. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)


6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

6.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;


6.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias a correta realização dos serviços;

6.1.3. comunicar à **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

6.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**;

 6.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.6. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**, alterações nos serviços, que deverão ser acatadas, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

 6.1.7. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

6.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

7.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

7.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

7.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

7.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

7.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLAUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

8.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

8.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.1.18., da Cláusula Quinta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. no caso do item anterior, a **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

*[Handwritten signature]*



- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (JOÃO GALHARDO)**.

11.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

11.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.7. As partes ficam cientes de que é expressamente vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1014/2016

11/11

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

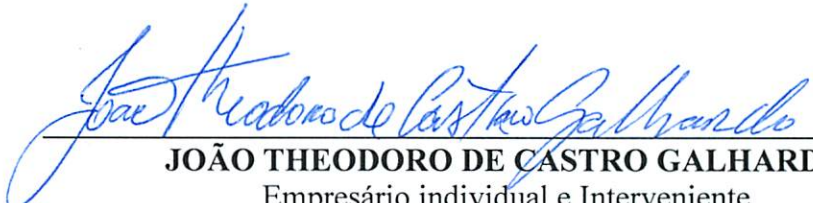
Brasília - DF, 6 de maio de 2016.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante

  
PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO  
Diretor-Geral  
(Delegação de competência  
Portaria-Presidente nº 749/2015)

  
RICARDO PEREIRA DE MELO  
Diretor de Jornalismo

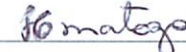
**JOÃO THEODORO DE CASTRO GALHARDO 66771161749**  
Contratada

  
JOÃO THEODORO DE CASTRO GALHARDO  
Empresário individual e Interveniante

**Testemunhas:**

1. 

Nome: ROBERTA ALMEIDA DANIE  
CPF: 721.302.451-53

2. 

Nome: Kelen M. Matarzo de Oliveira  
CPF: 821.194.221-68

COORD-CD/KC